



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 621/2025.

PL 621/2025



Protocolo: 065782



03/10/2025 15:44
Dir. Legislativa - Câmara Betim



**CRIA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL
DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE
BETIM, COM FOCO NA PROTEÇÃO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA
INCLUSÃO DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) E NO ACOMPANHAMENTO DOS
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Betim, o Observatório Municipal da Saúde Mental, com caráter consultivo, de monitoramento, pesquisa e proposição de políticas públicas.

Art. 2º O Observatório terá como objetivos:

- I – Coletar, analisar e sistematizar dados sobre saúde mental no ambiente escolar e comunitário;
- II – Propor políticas públicas preventivas e de intervenção em saúde mental, voltadas a crianças, adolescentes, pessoas com TEA e profissionais da educação;
- III – monitorar e avaliar a implementação de programas e ações municipais relacionados ao tema;
- IV – Articular a integração entre escolas, famílias, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e sociedade civil organizada;
- V – Promover campanhas de conscientização e capacitação para prevenção de transtornos mentais, do bullying, da depressão, da automutilação e de outras situações de risco.

Art. 3º O Observatório será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Câmara Municipal;
- II – Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Profissionais da rede pública de saúde e de educação;

V – Representantes da sociedade civil organizada, especialmente associações de familiares e pessoas com TEA;

VI – Instituições de ensino superior e pesquisa, quando houver interesse e cooperação.

Art. 4º Compete ao Observatório Municipal da Saúde Mental:

I – Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a saúde mental de crianças, adolescentes, pessoas com TEA e profissionais da educação;

II – Propor protocolos de acolhimento, inclusão e prevenção no âmbito escolar e comunitário;

III – Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à saúde mental;

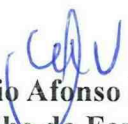
IV – Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação em estratégias de manejo, acolhimento e inclusão;

V – Fomentar a criação de campanhas educativas e de conscientização.

Art. 5º A participação no Observatório será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a estrutura administrativa de apoio, formas de financiamento e o funcionamento do Observatório.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Afonso Pereira
Toninho da Farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca institucionalizar, em caráter permanente, o **Observatório Municipal da Saúde Mental**, como resposta às demandas apresentadas nas audiências públicas realizadas nesta Casa Legislativa, que revelaram a urgência em se criar mecanismos de acompanhamento e proteção às crianças, adolescentes, pessoas com TEA e profissionais da educação.

A realidade local e nacional aponta para o crescimento alarmante de casos de depressão, ansiedade, burnout docente e outras situações de sofrimento psíquico, que comprometem a aprendizagem, a qualidade de vida e a dignidade humana

Ao criar este Observatório, Betim dá um passo essencial para fortalecer a rede de proteção social, educacional e de saúde, garantindo um espaço técnico de coleta de dados, formulação de propostas e articulação interinstitucional.

Câmara Municipal de Betim, 26 de setembro de 2025.



Toninho da Farmácia
Vereador